



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 1, DE 2008**

Altera o Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para considerar crime hediondo o acidente de trânsito com vítimas fatais praticado por motorista alcoolizado ou sob efeitos de substâncias análogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 306** Será considerado hediondo o crime de acidentes fatais provocados por motorista sob influência de bebidas alcoólicas ou substâncias análogas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem sido visto como um campeão de acidentes de trânsito. Alguns destes com características dramáticas. E quase sempre praticados por motoristas alcoolizados.

Além da tristeza das perdas de vidas por causa destes acidentes, com vergonha que todo o Brasil assiste à impunidade dos criminosos. Ainda mais, a revolta dos familiares das vítimas diante da impunidade.

A caracterização de crime hediondo para os responsáveis pelos acidentes fatais quando sob efeito do álcool ou outras drogas semelhantes, evitará a impunidade. Poderá também servir para reduzir de maneira drástica a irresponsabilidade de pessoas alcoolizadas na direção de veículos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2008.

**Senador CRISTOVAM BUARQUE**

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### **LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### **CAPÍTULO XIX DOS CRIMES DE TRÂNSITO**

##### **Seção II**

###### **Dos Crimes em Espécie**

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 8/2/2008.